



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 960, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO
7º DA LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 23 DE MAIO
DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 718, de 23 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural será composto por 17 (dezessete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Do Poder Público:

- a) 1 (um) Secretário Municipal de Cultura, na condição de membro nato;
- b) 1 (um) Representante do Ensino Superior;
- c) 1 (um) Representante do IPHAN/ACRE;
- d) 1 (um) Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) 1 (um) Representante do Núcleo Regional do Juruá da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour;
- f) 1 (um) Representante da FUNAI;
- g) 1 (um) Representante do Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- h) 1 (um) Representante dos espaços culturais públicos.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) Representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- b) 1 (um) Representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Turismo;
- c) 1 (um) Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- d) 1 (um) Representante das Comunidades Indígenas;
- e) 1 (um) Representante do Setor Cultural de Cruzeiro do Sul;
- f) 1 (um) Representante da UMAM;
- g) 1 (um) Representante das Vilas do Município de Cruzeiro do Sul;
- h) 1 (um) Representante de usuários de serviços patrimoniais;
- i) 1 (um) Representante das Artes do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Em cada processo, após a respectiva instrução e encaminhamento pelo Órgão Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, a critério de qualquer conselheiro, poderá ser ouvida a opinião de especialistas que poderão ser técnicos profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 2º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 3º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse de seus conselheiros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
200

Assinado de forma digital por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881200
Dados: 2023.04.18 15:31:15 -03'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal